

CONTRATO Nº 4633/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SET SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA – JK TRANSPORTES E CONTAINERS.

RESUMO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS 4633 20 HMI
VISTO [assinatura]
DATA 07 / 10 / 2020

Das Partes

Locatário: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Locador: Set Serviços Especiais Em Transportes Ltda – Jk Transportes E Containers

CNPJ: 01.863.511/0001-08

Do Objeto:

Locação de 02 (dois) Containers, conforme ANEXO I

Local da locação:

Hospital Materno Infantil - HMI, situado(a) à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Vigência:

24/04/2020 e 24/10/2020

Valor do contrato:

R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) semestral, conforme Anexo I – Proposta de Preço e disposições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR	VALOR TOTAL
1	locação de 02 (dois) containers (módulo metálico, dimensões 6,00 x 2,44 x 2,59, sem revestimento térmico e forro, 1 janela, 1 porta com fechadura, vão livre, instalação e desinstalação por conta da empresa contratada	6 (meses)	R\$700,00	R\$4.200,00
2	frete entrega e retirada de containers (02 entregas - 01 para cada container e 02 retiradas - 01 para cada container)	4 (unidades)	R\$100,00	R\$400,00

CONTRATO Nº 4633/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SET SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA – JK TRANSPORTES E CONTAINERS.

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo Dr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado Locatário, e Set Serviços Especiais Em Transportes Ltda - Jk Transportes E Containers, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.863.511/0001-08, situado à R. Filostro Machado, nº 105, Quadra 01, Lote 07/08, Residencial Araguaia, Trindade - GO, CEP 75.383.264, representada neste ato pelo(a) Srº Everton de Rezende Lago, CPF nº 776.966.541-87, doravante denominado Locador, celebram o presente Contrato nº 4633/2020-HMI, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O locatário, mediante o contrato de gestão 131/2012, firmado junto à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

l) O locador declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço;

§3º O locador, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o locatário em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a(o) **Locação de 02 (dois) Containers** para assistir à(ao) Hospital Materno Infantil - HMI, com sede Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

CONTRATO Nº 4633/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SET SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA – JK TRANSPORTES E CONTAINERS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por 06 (seis) meses, entre 24/04/2020 e 24/10/2020 admitindo-se a prorrogação à critério do locatário

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela locação objeto do presente contrato, o locatário pagará R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) semestral, consoante anexo I e disposições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR	VALOR TOTAL
1	locação de 02 (dois) containers (módulo metálico, dimensões 6,00 x 2,44 x 2,59, sem revestimento térmico e forro, 1 janela, 1 porta com fechadura, vão livre, instalação e desinstalação por conta da empresa contratada	6 (meses)	R\$700,00	R\$4.200,00
2	frete entrega e retirada de containers (02 entregas - 01 para cada container e 02 retiradas - 01 para cada container)	4 (unidades)	R\$100,00	R\$400,00

§ 1º – O pagamento da 1ª parcela será no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) realizado 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos locados.

§ 2º - As demais parcelas no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) realizar-se-ão com 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O Locador deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

CONTRATO Nº 4633/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SET SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA – JK TRANSPORTES E CONTAINERS.

- §1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do locador em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- §2º O locador se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao locador qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do locador, sendo vedada emissão de boletos.
- §5º O locador declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo locatário integram o patrimônio do(a) Estado Goiás, razão pela qual, o locatário não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o locador promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão.
- §6º O locador concorda em manter regularmente o contrato, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do contrato.



CONTRATO Nº 4633/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SET
SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA – JK
TRANSPORTES E CONTAINERS.

§8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Locador compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

§9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Caberá ao locador, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o(s) bem(s) qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com juntada da documentação pertinente para fins de avaliação por parte do locatário;
- c) Entregar o(s) bem(s) em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações de sua proposta;
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do(s) bem(s), a forma e o destino do(s) bem(s);
- e) Efetuar manutenções periódicas do (s) bem (s) objeto da locação;
- f) Substituir o(s) bem(s) locado(s) em caso de defeito/vício que torne impossível o seu uso;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo locatário, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao locatário pela inobservância dessas obrigações;



CONTRATO Nº 4633/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SET SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA – JK TRANSPORTES E CONTAINERS.

- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o locatário por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade da locação, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o locatário;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao locatário e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da locação, exceto quando isto ocorrer por exigência do locatário ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- l) O locador declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que prestados pelo locador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Caberá ao locatário, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o locador, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do locador às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados, e previamente comunicados;
- c) Comunicar imediatamente ao locador sobre a eventual existência de defeito/vício que possam interferir no andamento da locação;
- d) O locatário não poderá sublocar o(s) bem(s) objeto da locação, exceto se houver expressa autorização do locador.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao Locatário sublocar o(s) bem(s) objeto do contrato:



CONTRATO Nº 4633/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SET SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA – JK TRANSPORTES E CONTAINERS.

- §1º O Locador não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, o(s) bem(s) locado(s), durante a vigência do contrato com o Locatário;
- §2º o Locador não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte o(s) bem(s) locado(s), enquanto perdurar o contrato com o Locatário;
- §4º Caso o Locador infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao Locatário.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade do locador por perdas e danos que causar ao locatário em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO DA LOCAÇÃO

Na hipótese de ocorrer paralisação da locação, fica autorizado ao locatário a contratação de outro locador para realização do objeto contratual paralisado, desde que o atual locador seja notificado para proceder com a regularização, e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do locatário por mais de 60 (sessenta) dias.





**CONTRATO Nº 4633/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SET
SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA – JK
TRANSPORTES E CONTAINERS.**

§2º Caso o locatário contrate outro fornecedor para a locação paralísada, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o locador com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RESSARCIMENTO

O locador se obriga a reembolsar o locatário em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o locatário
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do locatário no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do locador;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo locador ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo locador ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do locatário, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao locador;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O locatário poderá reter:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou locação inadequada pelo locador, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo locador em favor

**CONTRATO Nº 4633/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SET
SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA – JK
TRANSPORTES E CONTAINERS.**

do locatário, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo locador e ou seus empregados.

- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou locação inadequada pelo **LOCADOR**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo locador em favor do locatário, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo locador e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o locatário figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da locador, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o locatário figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do locador, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo locador ao locatário.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima Quarta 'a', perde a locador a favor do locatário, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:



**CONTRATO Nº 4633/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SET
SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA – JK
TRANSPORTES E CONTAINERS.**

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O Locador declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.



CONTRATO Nº 4633/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SET
SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA – JK
TRANSPORTES E CONTAINERS.

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo locatário, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao locador.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo locatário.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do locatário, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao locador o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.



CONTRATO Nº 4633/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SET SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA – JK TRANSPORTES E CONTAINERS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

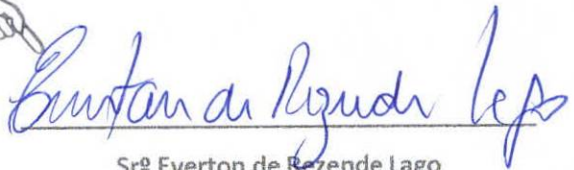
Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 24 de Abril de 2020



Dr. Paulo Brito Bittencourt
Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Locatário



Srº Everton de Rezende Lago
Set Serviços Especiais Em Transportes Ltda – Jk
Transportes e Containers
Locador



Carolina Borges
Advogada
OAB/BA: 50.129
Instituto de Gestão e Humanização



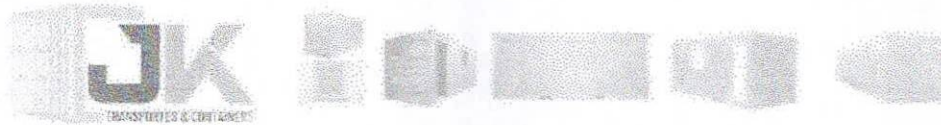
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Moisés Batista, 199 - Centro - CEP 75388-700 - Trindade - GO
José Augusto D'Alcântara Costa
Tabelião e Oficial
Diogo Oliveira D'Alcântara Costa
Tabelião e Oficial Substituto

04782008032940309461253 - Consulte
<http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura de SET SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA- ME representada por EVERTON DE REZENDE LAGO. Dou Fe. *0066 *1518069. Trindade-GO, 10 de agosto de 2020.

Em Teste  da Verdade.
Elaine Martins de Aguiar - Escrevente

Anexo I – Proposta de Preço



PROPOSTA Nº 000.000.125/A/2020

Trindade, 22 de Abril de 2020.

A

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

At.: LUIZ HENRIQUE

Fone.: (62)03942-5560

E-mail: contratos.hmi@igh.org.br; pedro.muricy@igh.org.br; fiscal.hmi@igh.org.br; suprimentos3.erg@igh.org.br

Atendendo vossa solicitação, apresentamos nossa proposta comercial para **LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS**, conforme as condições e especificações mencionadas a seguir.

1. Local de montagem / instalação:

Endereço: RUA R7 C/ AV. PERIMETRAL, , SETOR COIMBRA, GOIANIA/GO

2. Objeto / Preço:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ALMOXARIFADO SEM BANHEIRO 6,00 X 2,50 X 2,60 TIPO ALMOXARIFADO 20 PÉS -	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
TOTAL				R\$ 700,00

3. Período de locação:

A Combinar

4. Condições de pagamento:

1ª parcela 14(quatorze) dias a partir da entrega do equipamento de locação e as demais parcelas com 30 (trinta) dias

5. Adicional de locação (frete, acoplagem e desacoplagem) e condições de pagamento:

Descrição	Qtde	Entrega		Devolução	
		Unitário (R\$)	Vr. Total (R\$)	Unitário (R\$)	Vr. Total (R\$)
ALMOXARIFADO SEM BANHEIRO 6,00 X 2,50 X 2,60 TIPO ALMOXARIFADO 20 PÉS -	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Valor Total			R\$ 200,00		R\$ 200,00

6. Disponibilidade:

A locação do objeto(s) acima depende da quantidade de unidades disponíveis em nossos estoques, sendo necessária confirmação prévia.

7. Responsabilidade do Contratante:

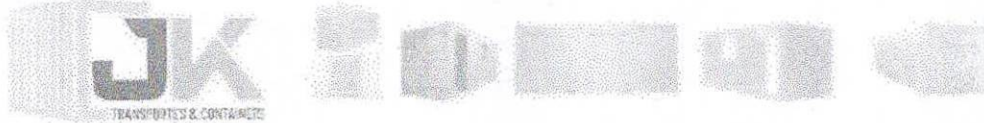
7.1-Seguir as instruções e orientações contidas nesta proposta.

7.2 -Nivelar o terreno, disponibilizar utensílios, fazer aterramento, ligações externas, elétrica, hidráulica e EPI (Equipamento de Proteção Individual), caso faça-se necessário, quando o bem locado for módulo metálico tipo container.

7.3 -Indicar um responsável no ato de entrega dos bens locados com poderes para receber, visitar e assinar o laudo de vistoria de entrega e o cancelo da nota fiscal de remessa.

8. Instruções e orientações:

8.1 - No transporte do container a velocidade máxima permitida para o caminhão é de 80 km/h. O motorista deverá observar o trajeto viário até o local de instalação do mesmo, tomando cuidado com: viadutos, árvores etc., a fim de prevenir acidentes;



9. Devolução do(s) Bem(ns):

- 9.1 - Deverá o Contratante notificar por escrito a Contratada a data desejada para devolução do equipamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como emitir a Nota Fiscal de devolução que deverá acompanhar o equipamento no ato de sua devolução.
- 9.2 - O(s) bem (ns) locado(s) deverá (ão) ser entregue(s) higienizados, caso não ocorra, será cobrada uma taxa por parte da Contratada.
- 9.3 - No ato da devolução, será feita uma vistoria no pátio da locadora, comparando-a com o laudo de vistoria de entrega, realizado anteriormente pelo cliente. Caso forem constatadas avarias e danos, a Contratada emitirá um laudo de incidência, contendo os itens e valores a serem ressarcidos pela Contratante em decorrência das deteriorações, com vencimento 14(quatorze) dias após a devolução do bem.

10. Condições gerais:

- 10.1 - O(s) bem(ns) só será(ão) liberado(s) após a assinatura e/ou aprovação da proposta.
- 10.2 - Quando o Contratante não for cadastrado no banco de dados da Contratada deverá enviar juntamente com a proposta preenchida ficha de cadastro (em anexo) para confirmação de dados, cópia do contrato social e dados do representante legal da empresa para aprovação de cadastro.
- 10.3 - Após a aprovação do cadastro, a Contratada emitirá um Instrumento Público de Contrato de Locação de Bens Móveis devidamente registrados em cartório, que será encaminhado para assinatura do representante legal do Contratante.
- 10.4 - Para agilizar a entrega do(s) bem(ns) o Contratante poderá enviar o contrato assinado via fax, ficando obrigado a encaminhar as vias originais do contrato no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura da proposta comercial.

11. Validade da Proposta:

15 (QUINZE) dias.

12. Cadastro Fornecedor

SET SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA - CNPJ : 01.863.611/0001-08
Rua Filastro Machado, Nº 105, Residencial Araguaia, CEP 75363264 Tstidade - GO
CONTATO: Patricia Ferreira
TELEFONE: (62) 3577-5715

Patricia Ferreira
www.igh.org.br

Atenciosamente

JK TRANSPORTES E CONTAINERS

DE ACORDO: Concordamos com a totalidade dos termos desta proposta e autorizamos a emissão do contrato de locação para início dia

_____/_____/_____
Nome: _____ Assinatura: _____
R.G. nº: _____ CPF/CNPJ: _____
Endereço de Entrega: _____ CEP: _____
Contato na Obra: _____ Telefone: _____